



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

[www.terraboia.pr.gov.br](http://www.terraboia.pr.gov.br)

---

## **PROJETO DE LEI N.º 29/2024.**

**Revoga o artigo 2º, incisos I à IV e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 565/96 de 28 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º, os incisos I à IV e o parágrafo único, da Lei Municipal n.º 565/1996, de 28 de fevereiro de 1996.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Município de Terra Boa, 11 de dezembro de 2024.

**EDMILSON PEDRO DE MOURA**

Prefeito do Município



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

[www.terraboia.pr.gov.br](http://www.terraboia.pr.gov.br)

# **MENSAGEM**

Terra Boa – Paraná, 11 de dezembro de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES.**

Apresentamos para apreciação o Projeto de Lei n.º 029/2024, que dispõe sobre a revogação do artigo 2º, incisos I a IV e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 565/96, de 28 de fevereiro de 1996, a qual destinou uma área de terras com 8.184,48 m², denominada Quadra n.º 126-A, situada no Parque Industrial III, à empresa Uratani, Higaki e Cia Ltda.

À época, a doação foi realizada com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico do Município, vinculando o benefício a determinadas condicionantes estabelecidas no referido artigo 2º. No entanto, transcorridas mais de duas décadas, verifica-se o exaurimento de todas as condicionantes impostas, seja pela natureza transitória das obrigações, seja pela falta de continuidade das operações da empresa em conformidade com os objetivos inicialmente estabelecidos.

Ademais, o Município encontra-se impossibilitado de aceitar, em permuta, imóveis que estejam gravados com ônus legais. Tal situação comprometeria a integridade do patrimônio público, além de infringir normas legais e princípios administrativos que regem a gestão responsável dos bens municipais.

A revogação proposta visa, portanto, adequar a legislação municipal às condições atuais, possibilitando ao Município reaver o controle jurídico sobre a área mencionada e redefinir sua destinação de acordo com os interesses coletivos e as políticas públicas de desenvolvimento econômico, sempre em consonância com o interesse público.

Dessa forma, solicitamos o apoio desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, que se fundamenta na necessidade de resguardar o patrimônio público, garantir a regularidade dos atos administrativos e promover a utilização eficiente dos bens municipais em benefício da coletividade.

Atenciosamente,

**EDMILSON PEDRO DE MOURA**

Prefeito do Município